



LEI Nº 413/2024 de 22 de março de 2024.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAUIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Max Nylton Barbosa da Silva, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão e sobreaviso aos Conselheiros Tutelares do Município de Araguaia – TO.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão: Regime de serviços prestado pelo Conselheiro Tutelar fora do horário normal de expediente;

II - Sobreaviso: O (a) Conselheiro (a) tutelar permanece em sua residência a disposição da administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando acionado.

Art. 3º. Os plantões de 24 (vinte e quatro horas) ocorrerão aos finais de semana e feriados;

Art. 4º. Fica instituído o regime de sobreaviso de 12 (doze horas), de segunda à sexta-feira, horário noturno, das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

Art. 5º. A remuneração do plantão será de R\$ 100,00 (cem reais) e o do sobreaviso de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Os membros do Conselho Tutelar ficarão responsáveis em protocolar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaia - TO, o calendário de plantões e sobreaviso até o dia 10 do mês que antecede a realização dos plantões e sobreavisos.

Art. 7º. Os plantões e sobreavisos serão pagos juntamente com o encaminhamento da frequência mensal de cada Conselheiro Tutelar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaia – TO.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos dias 22 de março de 2024.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

